



CONTRATO Nº 220/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.445/2024

Locação de 01 (um) imóvel localizado no lote 02, da Quadra 17, Travessa São Francisco s/nº, zona urbana, CEP 65.950-000, Barra do Corda-MA, com finalidade de brigar as com instalações do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Vila Nenzim, no município de Barra do Corda-MA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Ailton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda, Estado de Maranhão, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, e do outro lado o locador **JOÃO FERREIRA DE SOUSA**, com CPF de nº **703.462.753-34**, localizada na Rua 07, s/n, Bairro Nova Trzidela, Barra do Corda-MA, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **locação de 01 (um) imóvel localizado no lote 02, da Quadra 17, Travessa São Francisco s/nº, zona urbana, CEP 65.950-000, Barra do Corda-MA, com finalidade de brigar as com instalações do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Vila Nenzim, no município de Barra do Corda-MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	locação de 01 (um) imóvel localizado no lote 02, da Quadra 17, Travessa São Francisco s/nº, zona urbana, CEP 65.950-000, Barra do Corda-MA, com finalidade de brigar as com instalações do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Vila Nenzim, no	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

	município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria de Assistência Social.					
--	---	--	--	--	--	--

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada a característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 33/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 33/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Ferreira de Sousa

Assinatura

[Assinatura]

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
08.244.1005.2021.0000	2021	manut. E func. Da sec. De assist. social	3.3.90.36	Recursos ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	manut. E func. Do fundo Da sec. De assist. social	3.3.90.36	Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

João Luiz de Sousa

Assinatura



7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Goão Lourenço de Sousa

Assinatura

- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

João Louira de Sousa

Quarta



11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

João Loureiro de Sousa

Assinatura



a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

João Lenivora de Sousa

João Lenivora de Sousa

[Handwritten mark]

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

Govto. Municipal de Barra do Corda

[Assinatura]

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

João Leitor de Sousa



Assinatura

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

João Humberto de Sousa

Assinatura

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

João Leunira Pessoa

Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **BRENDA ALICE LIMA FERREIRA**, CPF: 059.168.053-06 Portaria nº 381/2021, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 27 de junho de 2024.

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIRA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE



João Ferreira de Sousa

JOÃO FERREIRA DE SOUSA

CPF de nº 703.462.753-34

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 Maria Inês de Sousa Teixeira

CPF 624594793-60

2 Antônio Carlos de Souza

CPF 03489121370



EXTRATO DE CONTRATO n° 220/ 2024
INEXIGIBILIDADE N° 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.445/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado no lote 02, da Quadra 17, Travessa São Francisco s/n°, zona urbana, CEP 65.950-000, Barra do Corda-MA, com finalidade de brigar as com instalações do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Vila Nenzim, no município de Barra do Corda-MA. **INEXIGIBILIDADE N° 33/2024**. Contratado: **JOÃO FERREIRA DE SOUSA, com CPF de nº 703.462.753-34**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. Valor Mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Corda – MA.



Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: OJ8U4Q9FBI4LEH1720198371PFRIGESRL

EXTRATO DE CONTRATO nº 220/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.445/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado no lote 02, da Quadra 17, Travessa São Francisco s/nº, zona urbana, CEP 65.950-000, Barra do Corda-MA, com finalidade de brigar as com instalações do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Vila Nenzim, no município de Barra do Corda-MA. **INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024.** Contratado: **JOÃO FERREIRA DE SOUSA, com CPF de nº 703.462.753-34.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor Mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: RO4URXWP914NYUI720198404Q4NLF8VT

PORTARIA Nº 284/2024 – GAB, 04 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado e protocolado pelo servidor, para efeito de desincompatibilização;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor efetivo **MAX GLEISON LIMA BARBOSA**, CPF nº 021.585.033-05, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O servidor acima qualificado deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Art. 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política em 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 04 de julho de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: DJWHWIYDA14K9M1720198660E5QMYXNIL

PORTARIA Nº 283/2024 – GAB, 04 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado e protocolado pelo servidor, para efeito de desincompatibilização;

RESOLVE:





Trajes oitocentistas no Rio de Janeiro



PEDRO HENRIQUE MIRANDA FONSECA

O estabelecimento da Corte portuguesa na cidade influenciou grandemente, como era de se esperar, o vestuário, que passou a ostentar grande luxo e ter como modelo o que se usava nela.

As festas, as recepções ou algum outro evento social, organizados pela família reinante e, principalmente, as festividades religiosas, representavam excelentes oportunidades para a exibição do luxo do traje.

Esse ramo de negócio foi quase que totalmente dominado por modistas francesas, cujos ateliês se estabeleceram principalmente na Rua do Ouvidor.

Paris mais do que Londres passou a ser o centro do mundo da moda. As novidades parisienses, ou de lá chegadas, eram logo adotadas pela alta sociedade carioca. Esta influência se estendeu as etiquetas. Segundo nos informa Debret, tornou-se, então, elegante os homens darem o braço às senhoras casadas ou viúvas no passeio; as moças também se davam reciprocamente o braço para que, caminhando duas a duas, conversassem mais comodamente.

Se em público o traje era exibido com grande luxo e aparato, no recesso do lar imperava a simplicidade e o desleixo, formando interessante contraste.

Luccock, graças à sua atividade de comerciante que o permitia entrar nas casas, teve oportunidade de ver as mulheres em trajes domésticos e assim os descreve: "... apenas de camisa, cingida à cintura pelos cordões da saia e com as alças freqüentemente caindo de um dos ombros; não usam meias e raramente põem chinelos ou mesmo... tamanços. Os cabelos são compridos e em geral despenteados e seguros por uma fita bem rente por detrás da nuca, com as pontas voltada para o alto do cabelo e ali torcidas ao redor de uma espécie de travessa.

Por vezes acrescentam um ramalhete de flores artificiais, engenhosamente feito por elas mesmas, de seda, contas, papel de cor, brocatel e asas d'algum dos insetos brilhantes do país, arranjando-os e usando-os com muito bom gosto." (LUCCOCK, Johan - Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais

do Brasil, tradução de Milton da Silva Rodrigues, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1975, páginas 75, 76). Ainda se referindo à indumentária, continua o viajante, aqui se referindo a ambos os sexos: "No uso obrigatório das roupas, demonstram forte tendência pelo excesso de enfeite de mau gosto (na opinião dele), e ao mesmo tempo que essa ornamentação pode coexistir com o desasseio." (Op. cit., página 88).

Pohl observou que os homens, quando em casa, também vestiam-se muito à vontade "... de chinelos, calças livres e jaquetas de chitas; entretanto, quando têm o direito de usar comendas, nessas próprias jaquetas ostentam suas condecorações honoríficas." (POHL, Johann Emanuel - Viagem no interior do Brasil, tradução de Milton Amado e Eugênio Amado, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1976, página 45).

Para saírem usavam, segundo Rugendas, paletós curtos de linho ou algodão, calças compridas com cintos de seda de diversas cores e chapéu de aba larga e de forma cônica, copiada do Chile e capa espanhola. (RUGENDAS, Johan Moritz - Viagem pitoresca através do Brasil, tradução de Sergio Milliet, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1989, página 87).

Em relação ao traje feminino, segundo ainda Rugendas, este variava conforme a moda, sendo de os vestidos quase sempre de tafetá preto, como igualmente preta era a manilha de uso generalizado, pois esta, de origem espanhola, era um sinal de distinção, de elegância e de situação social. As mulheres que não as possuíam, usavam na cabeça panos coloridos ou xales. As aias usavam um lenço para cobrir a cabeça e um manto, geralmente de cor clara. Completando a indumentária usavam também flores frescas nos cabelos e na cintura, além de um lenço colorido e adorno habitual para o pescoço, rosários de contas de ouro, dos quais pendiam figurinhas de santos. Os comerciantes franceses intensificaram o uso de adornos e enfeites, havendo, a partir de 1816, verdadeira euforia por eles. O calçado era usado somente nos dias de festas, conforme observou Debret: "O luxo do calçado é elevado ao máximo sob o céu puro do Brasil. E, portanto, nos dias de festas, que se vêem no Rio de Janeiro mulheres de todas as classes calçadas de novo, chegando em casa as escravas guardam os sapatos..." (DEBRET, Jean Baptiste - Viagem pitoresca e histórica ao Brasil, tradução de Sergio Milliet, tomo I, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1978, páginas 280, 282).

O Passeio Público representava um local ideal para a exibição da indumentária masculina. Segundo Rugendas "... o transeunte que, como aqui é de praxe, atravessa o Passeio Público vestido à última moda de Paris ou de Londres." (RUGENDAS, Johan Moritz - Op. cit., página 112). As mulheres tinham somente as festas religiosas e algum outro acontecimento social para mostrarem seus trajes elegantes.

Em 1824, Schlichthorst, ainda observou o domínio das modas francesas e inglesas. (SCHLICHTHORST, Carl - O Rio de Janeiro como é 1824 - 1826: Huma vez e nunca mais, tradução de Emmy Dodi e Gustavo Barroso, Rio de Janeiro, Editora Getulio Costa, 1943, página 91). Além da cor preta, já começava o uso de cores variadas, conforme o gosto pessoal. Nas igrejas, seguindo este viajante alemão, vêm-se as mulheres "... trajadas de modo belo e decente, com vestidos de seda preta, pesadamente ornadas de vidrilhos ou com uma larga guarnição de encantadores babados. Não lhes falta o véu, flutuando como leve nuvem sobre as fartas madeixas e permitindo, como o leque, variadíssimos jogos." (Ibidem, página 91). Em outras ocasiões, no teatro e nos bailes "... aparecem com vestidos de gazes policrômicas, cobertos de inúmeras flores e laçaretas de fitas, saíotes de cetim, corpete igual, bordado a ouro ou prata, rico diadema, flores e plumas nos cabelos em agradável combinação. As meias e os sapatos são sempre de seda. Neste ponto, o luxo excede a qualquer expectativa." (Ibidem, página 91). Em 1858, o pintor francês François Biard, ainda notou o predomínio da cor preta. (BIARD, August François - Dois anos no Brasil, tradução de Mario Sette, Brasília, Senado Federal, 2018, página 32). Convém lembrar que estávamos em plena época vitoriana, na qual preta era a cor dominante.

A partir da Independência, a calça comprida começou a generalizar-se, sendo posto de lados os calções, as meias de sedas, os coletes de cetim de peito aberto e os sapatos de entrada baixa com fivelas. As casacas coloridas de vários formatos e as cartolas do tipo Tromblou ou de modelo Bolívia passaram a serem usadas. Em 1845, o paletó entrou no Parlamento. A partir de então os alfaiates passaram a seguir os modelos de Londres (Picadilly e Regent Street), Paris (Rua Vivienne), Madri (Paso de Garcia) ou Lisboa (Chiado). A saia-baão começou a ser usada em 1850. Para o estufamento dos seios e das ancas, as senhoras apertavam-se com coletes de fortes barbatanas. Os vestidos de baile eram de tafetá, seda, filó, chamalote, veludo, damasco, cetim, crepe, escumilha e moiré. As rendas,

principalmente de Bruxelas e as de ponto da Inglaterra, estavam muito em moda nos meados do século XIX. Plumas, grinaldas, flores, laços e brilhantes verdadeiros eram os enfeites da cabeça.

Os escravizados do sexo masculino usavam geralmente libré, feito de tecido de algodão barato, fora de moda ou uma simples tanga. Apreciação principalmente as cores vermelha e azul. Um cadarço ou corda prendia a calça à cintura. Na cabeça usavam um chapéu de palha, um chapéu usado ou simplesmente a masculina descoberta. Já as escravizadas vestiam-se com mais apuro, dependendo, é claro, das posses dos seus senhores. A senhora Elizabeth Cary Agassiz descreveu a vestimenta de uma escravizada, que lhe pareceu de aspecto artístico: "... toda vestida de branco (esta cor era reservada aos trajes dos escravizados), o colo e os braços nus, as mangas arregaçadas e presas numa espécie de bracelete; estava com a cabeça coberta por um enorme turbante de musselina branca e trazia a tiracolo sobre os ombros um xale comprido de cores vivas, caindo-lhe até quase os pés..." Contrastando com esta escravizada, a mesma viajante observou uma outra quase sem roupa, sentada na calçada com o filho no joelho. (AGASSIZ, Louis & AGASSIZ, Elizabeth Cary - Viagem ao Brasil 1865 - 1866, tradução de João Etienne Filho, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1975, páginas 46, 47). Andavam sempre descalças, pois o uso de sapatos, apanágio dos senhores, lhes era totalmente proibido. Os uniformes dos negros carregadores de cadeirinhas chamavam a atenção por suas cores berantes e pelos múltiplos galões que lhes ornavam as vestes. Os barbeiros músicos usavam sempre uma cartola branca, uma jaqueta também branca e calça preta.

Os trajes usados na sociedade oitocentista espelhavam claramente a clivagem existente entre as classes sociais, constituída basicamente, por senhores e escravizados, ostentando no vestir um claro papel social desempenhado pelo indivíduo que o portava. Como salientou o sociólogo pernambucano Gilberto Freyre: "Parece vestir à francesa e à inglesa foi, no Brasil da primeira metade do século XIX, uma espécie de condição de classe alta, de aristocracia de sobrado." (FREYRE, Gilberto - Um engenheiro francês no Brasil, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1940, página 48. Coleção Documentos Brasileiros volume 26).

RIO DE JANEIRO, SÁBADO, 29 DE JULHO (DIA DE SÃO PEDRO) DE 2024, AS 11:50 HORAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 212/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 - Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024.** Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. **Valor: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais).** A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 213/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 - Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024.** Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59.** Contratante: secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor: R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 214/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 - Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024.** Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59.** Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor: R\$ 15.470,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais).** A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 219/2024

Processo administrativo 1238/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de clientes usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) através do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº. 35/2024/MA. Contratado: **MANNUS TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.949.018/0001-43.** Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor Total: R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais).** Dotação orçamentária será: 10.302.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 220/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.445/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado no lote 02, da Quadra 17, Travessa São Francisco s/n, zona urbana, CEP 65.950-000, Barra do Corda-MA, com finalidade de brigar as com instalações dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - Vila Nenzim, no município de Barra do Corda-MA. **INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024.** Contratado: **JOÃO FERREIRA DE SOUSA, com CPF de nº 703.462.753-34.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. **Valor Mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Corda - MA.

Av. Litorânea, 300 - Calhau
☎ (98) 3235 3994 / 98414 4624

maramazon_ www.maramazon.com

Maramazon

Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses



Contratos

Contrato nº 220/2024

Última atualização 08/07/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1.445/2024 **Categoria do Processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2024 **Data de assinatura:** 27/06/2024 **Vigência:** de 27/06/2024 a 27/06/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000075/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000130/2024](#)

Objeto:

Locação de 01 (um) imóvel localizado no lote 02, da Quadra 17, Travessa São Francisco s/nº, zona urbana, CEP 65.950-000, Barra do Corda-MA, com finalidade de brigar as com instalações do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Vila Nenzim, no município de Barra do Corda-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: JOÃO FERREIRA DE SOUSA **CNPJ/CPF:** 703.462.753-34 **Tipo:** Pessoa física

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 2020-2024	08/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS